

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/02/2025 às 12:01:17 foi protocolizado o documento sob o N° 15920/25 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Helga Valeria Casullo de Araujo.

N° de Ordem do Aditivo: 2º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 04/02/2025

Data de Publicação do Aditivo: 04/02/2025

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

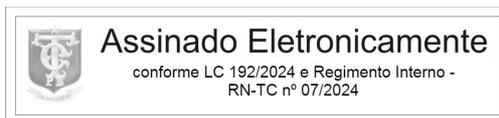
Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: O Contrato n° 2.08.025/2023 - Construtora e Locadora Alexandre Ltda terá prorrogação de prazo de mais 06(seis) meses a contar de 04/02/2025, com vencimento portanto em 04/08/2025.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	3d7dbe0d293c6e677db2252c6318913e
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	fdcc68dfaa1d00b650b21d0df73c95c8
Justificativa técnica	Sim	1a5242d65c0be06ec533f4ffc3eca6eb
Parecer jurídico	Sim	c6c60976c593f0e53b163ccd516ec972
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	6b86aeebf926539490fcb0483335c9e7

João Pessoa, 13 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS  
COORDENAÇÃO DE OBRAS

## JUSTIFICATIVA TÉCNICA

**Contrato de Obras: 2.08.025/2023 – PMCG/CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA.**

**Obra: Execução de obra de implantação e urbanização de uma praça no bairro das cidades, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.**

### OBJETIVO:

A presente justificativa tem como finalidade solicitar a prorrogação do prazo de vigência do contrato acima descrito.

### MOTIVAÇÃO:

O prazo de vigência do referido contrato se encerra no dia 04 de fevereiro de 2025.

No entanto, atrasos ocasionados por más condições climáticas, atraso no fornecimento de insumos, bem como adequações de projetos, entre outras causas, impediram o cumprimento do cronograma das obras.

Dessa forma, entendemos pertinente a prorrogação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses para a conclusão dos serviços contratados.

### CONCLUSÃO:

Pelo exposto, faz-se necessário a prorrogação do prazo contratual em mais 06 (seis) meses para que sejam concluídos os serviços contratados.

Campina Grande – PB, 29 de janeiro de 2025.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS  
COORDENAÇÃO DE OBRAS

**RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO**

**Coordenador de Obras - SECOB**

Assinado por 1 pessoa: RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/0B67-81D5-8D55-7D8E> e informe o código 0B67-81D5-8D55-7D8E



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B67-81D5-8D55-7D8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO (CPF 203.XXX.XXX-91) em 29/01/2025 16:42:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/0B67-81D5-8D55-7D8E>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA**  
**CNPJ: 17.490.708/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:12:48 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **E70F.D67A.8AF6.1570**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **3E5C.5E43.4B74.B3A9**

Emitida no dia 09/01/2025 às 11:25:26

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **17.490.708/0001-70**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 17.490.708/0001-70  
**Razão Social:** CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA EP  
**Endereço:** RUA SINFRONIO NAZARE / CENTRO / SOUSA / PB / 58800-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/01/2025 a 06/02/2025

**Certificação Número:** 2025010802502238586977

Informação obtida em 23/01/2025 10:26:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 17.490.708/0001-70  
Certidão nº: 69347519/2024  
Expedição: 10/10/2024, às 10:06:48  
Validade: 08/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.490.708/0001-70**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0000171-87.2024.5.13.0014 - TRT 13ª Região \*\* (6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE)**

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.490.708/0001-70  
**Razão Social:** CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA EP  
**Endereço:** RUA SINFRONIO NAZARE / CENTRO / SOUSA / PB / 58800-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/01/2025 a 25/02/2025

**Certificação Número:** 2025012708482238586965

Informação obtida em 11/02/2025 10:29:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**PARECER Nº. 03/2025/ASSEJUR/SECOB/PMCG**

**PRORROGAÇÃO CONTRATUAL / Ofício Interno / Memorando 6.388/2025**

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Obras

**ASSUNTO:** Realização de prorrogação de prazo contratual para a conclusão da execução de obra de implantação e urbanização de uma praça no bairro das cidades, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

**INTERESSADOS:** Secretaria Municipal de Obras e CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA (CNPJ nº 17.490.708/0001-70).

**Ementa: Administrativo. Contrato administrativo. Alteração. Aditivo de Prazo. Comprovação de motivo justificador de acordo com os requisitos técnicos e, normas específicas vigentes que remete aos pressupostos constantes do inciso I do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores. Procedência.**

## **PARECER**

### **I – RELATÓRIO**

01. Trata-se de parecer jurídico com a finalidade de analisar a possibilidade de alteração contratual, com a prorrogação do contrato de n. 2.08.025/2023, em face da contratada **CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.490.708/0001-70, para fins de conclusão da “execução de obra de implantação e urbanização de uma praça no bairro das cidades, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba”, o que passa a expor:

02. Por intermédio do Ofício Interno / Memorando 6.388/2025, a Secretaria de Obras do Município de Campina Grande – PB (SECOB) apresenta justificativa técnica e solicita a realização dos procedimentos necessários para prorrogação contratual.

03. Dentre o rol de documentos apresentados, consta Justificativa Técnica, Demonstrativo de Dotação Orçamentária, acompanhado das certidões negativas fiscais municipal, estadual, federal, de FGTS e trabalhista. A prorrogação do referido contrato visa atender as necessidades do Município de Campina Grande-PB, conforme bem fundamentado em justificativa técnica nos autos:

*“O prazo de vigência do referido contrato se encerra no dia 04 de fevereiro de 2025.*

*No entanto, atrasos ocasionados por más condições climáticas, atraso no fornecimento de insumos, bem como adequações de projetos, entre outras causas, impediram o cumprimento do cronograma das obras.*

*Dessa forma, entendemos pertinente a prorrogação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses para a conclusão dos serviços contratados.”*

04. O contrato supracitado (2.08.025/2023) foi firmado em 04/12/2023, e possui vigência até o dia 04/02/2025, de modo que necessitará de prorrogação de seu prazo para que seja possibilitada a conclusão dos serviços.

05. Feita esta breve introdução, passamos à análise do caso.

## I – FUNDAMENTAÇÃO

06. Preliminarmente, o exame realizado por esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos formais a serem disponibilizados aos interessados, na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/1993.

07. Observa-se que os contratos administrativos são mutáveis por natureza, atribuindo-se em parte essa mutabilidade à necessidade de ajustes para atendimento de interesses públicos. Contudo, a Administração Pública só poderá modificar os contratos dentro dos limites estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 8.666/1993), os quais objetivam preservar o princípio constitucional da igualdade de oportunidades e evitar fraudes no âmbito das licitações públicas.

08. No caso em tela, pelas informações apresentadas, o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de terminar (04/02/2025). Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do mencionado instrumento contratual, a fim de possibilitar a sua vigência por mais 06 (seis) meses.

09. A Lei n. 8.666/1993 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviços executados em forma contínua – como o é o do caso em análise. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, § 2º, *in verbis*:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*(...)*

*§1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato;*

11. Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração.

12. Igualmente, a Contratada se revela manter idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a prorrogação da vigência do contrato supracitado.

13. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois se trata tão somente de prorrogação do prazo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, cuja nova eventual contratação com os preços atuais do mercado, que certamente elevariam os custos para a Administração, conforme justificativa técnica e planilhas anexas.

14. No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais. Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, devidamente atualizadas.

15. Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

### III – CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica **OPINA E CONCLUI PELA LEGALIDADE DO DEFERIMENTO DO TERMO ADITIVO** para que seja prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo de n. 2.08.025/2023 firmado com a **CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA**, pelo **período 06 (seis) meses contado a partir do dia 04 de fevereiro de 2025**, em conformidade com o art. 57, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

Por fim, este parecer é estritamente jurídico, não competindo adentrar nos méritos de oportunidade e conveniência da SECOB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Para ulterior deliberação.

Campina Grande/PB, 30 de janeiro de 2025.

**RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA**

Assessor Jurídico – 23.018 - OAB/PB

Secretaria de Obras – PMCG

**CATARINA DE ARAÚJO DAMASCENO**

Assessora Jurídica – 31.307 – OAB/PB

Secretaria de Obras - PMCG



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 503F-B1CC-96AD-E18D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CATARINA DE ARAÚJO DAMASCENO (CPF 708.XXX.XXX-56) em 30/01/2025 11:11:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA (CPF 090.XXX.XXX-10) em 30/01/2025 14:56:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/503F-B1CC-96AD-E18D>



ESTADO DA PARAÍBA...  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS

---

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2.08.025/2023/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO DAS CIDADES ,NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. FUNDAMENTAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023/SECOB/PMCG E ARTIGO 57, I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E CÍCERO ALEXANDRE GOMES. **DATA DE ASSINATURA:** 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133/2021. **VALOR:** R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 361 1009 2036 | 3390.36 | 15001001. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/21. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E ANALUCIA DA CUNHA ALVES. **DATA DE ASSINATURA:** 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**  
Secretário de Educação

## SECRETARIA DE OBRAS

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2.08.025/2023/SECOB/PMCG. PARTES: SECOB/PMCG E CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. FUNDAMENTAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023/SECOB/PMCG E ARTIGO 57, I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. SIGNATÁRIOS: JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E CÍCERO ALEXANDRE GOMES. DATA DE ASSINATURA: 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

## SECRETARIA DE SAÚDE

### TERMO DE REPASSE FINANCEIRO

Este **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO** tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n. 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS n. 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA:** Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**, nomeado para o cargo através da Portaria n.º 0553, de 30 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município, edição especial, de 30 de setembro de 2023.

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:** **FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO** CNES: 0745804 (FILIAL), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.101.061/0006-36, sediada na

Rua Heronides da Costa Cirne, nº 250, Serrotão, Campina Grande-PB, CEP: 58410-000 CNES: 0745804 e-mail: filipe.reul@hospitalhelp.com.br, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **DALTON ROBERTO BENEVIDES GADELHA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 200788 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º 296.115.396-49.

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da plataforma **1 DOC. (Protocolo 7.239/2025)**, e em observância à Lei Federal n.º 14.581/2023 e Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

- Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.
- O montante a ser transferido fica adstrito ao volume de recursos transferidos pela União, a partir dos dados extraídos do Sistema InvestSUS/Ministério da Saúde, a ser suprido pelos créditos especiais de que tratam a Lei Federal n.º 14.581/2023 e Lei Municipal n.º 8.718/2023, NÃO gerando para a Entidade Beneficiária qualquer direito futuro proveniente do Orçamento do Município de Campina Grande.
- A utilização dos recursos financeiros de que trata o presente instrumento fica vinculada à implementação do piso salarial de ENFERMEIROS, TÉCNICOS e AUXILIARES DE ENFERMAGEM e PARTEIRAS, concedido pela Lei Federal n.º 14.434/2022, integrantes do quadro funcional da Entidade Beneficiária, VEDADA a aplicação em quaisquer outras finalidades.
- A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do exercício financeiro de 2025, através da apresentação da Folha de Pagamentos, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), e outros documentos que se fizerem necessários. Para fins da análise das contas de que trata o parágrafo acima, fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.
- A Entidade Beneficiária declara assumir a responsabilidade pelos dados encaminhados ao Ministério da Saúde para fins de correta quantificação do montante necessário à implementação do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do seu quadro funcional, sujeitando-se às repercussões civis, penais e administrativas em caso de culpa, dolo ou erro grosseiro na prestação das informações. A responsabilidade de que trata o item 5 se estende às retificações e atualizações necessárias à quantificação de parcelas futuras, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em R\$ 481.059,35 (quatrocentos e oitenta e um mil, cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), referente a janeiro/2025, conforme CNES 0745804.
- O repasse financeiro de cada parcela, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do ingresso do crédito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.08.025/2023/SECOB/PMCG

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 2.08.025/2023/SECOB/PMCG, PACTUADO NO TIPO DE MENOR PREÇO GLOBAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A SECRETARIA DE OBRAS E A CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA, PARA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ DO MF SOB O Nº 08.993.917/0001-46, COM SEDE NA RUA IRINEU JOFFILY, N.º 304, 1º ANDAR, CENTRO, NESTA CIDADE, A PARTIR DE AGORA CHAMADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DE RG SOB Nº 3.569.627-SSDS-PB E CPF Nº 088.107.094-70, ENGENHEIRO CIVIL, RESIDENTE E DOMICILIADO EM CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA DE UM LADO E, DE OUTRO, A **CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ DE Nº 17.490.708/0001-70, COM SEDE NA RUA SINFÔNIO NAZARÉ, Nº 10,1º ANDAR, CENTRO, MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, DE AGORA POR DIANTE CHAMADA APENAS **CONTRATADA**, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO INAUGURADO PELO EDITAL DE **TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023/SECOB/PMCG**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU RESPONSÁVEL LEGAL SR. **CÍCERO ALEXANDRE GOMES**.

**CONSIDERANDO** QUE, DIANTE A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO TÉCNICA NOS PROJETOS, CONSEQUÊNCIA DE RESPECTIVAS REVISÕES ESSENCIAIS PARA A CORRETA FUNCIONALIDADE DA OBRA, ALÉM DAS MÁS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ENTRE OUTRAS CAUSAS QUE INFLUENCIARAM NO NÃO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA, TUDO CONSOANTE JUSTIFICATIVA TÉCNICA EMITIDA PELA COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO DE OBRAS DA SECOB PELO FISCAL DA OBRA;

**CONSIDERANDO**, AINDA, A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR E O DEVER-DI EFICIÊNCIA DO AGENTE PÚBLICO NOS CONTRATOS EM QUE SEJAM PARTE A UNIÃO, OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS, ONDE RESTE COMPROVADA SOBEJAMENTE A PRESERVAÇÃO FINANCEIRA DO ERÁRIO MUNICIPAL FEDERAL;

**CONSIDERANDO**, POR DERRADEIRO, A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA AUTORIDADE SUPERIOR QUE ORDENA DESPESAS NA SECOB,

**DECIDIRAM** AS PARTES CONTRATANTES, ASSINAR, DE COMUM ACORDO E NA MELHOR DA LEI O **2º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 2.08.025/2023/SECOB/PMCG**, ORIGINADO DA **TOMADA DE PREÇO Nº 010/2023/SECOB/PMCG**, CUJO OBJETO É: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA CELEBRADO EM **04 DE DEZEMBRO DE 2023**, ENTRE AS MESMAS PARTES, O QUAL SERÁ REGULADO PELAS CLÁUSULAS ADIANTE ADUZIDAS, PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO,

APLICANDO-SE-LHE, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO E CONDIÇÕES QUE MUTUAMENTE ACORDAM E ACEITAM:

Assinado por 2 pessoas: CONSTRUTORA ALEXANDRE LTDA e LOCADORA ALEXANDRE LUCENA MACHADO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/B593-845E-95D6-5261> e informe o código B593-845E-95D6-5261





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO FUNDAMENTO LEGAL O ARTIGO 57, I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

EM RAZÃO DO PRESENTE ADITAMENTO, O PRAZO CONTRATUAL, CONSTANTE DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO Nº 2.08.025/2023/SECOB/PMCG, FICA PRORROGADO POR MAIS **06(SEIS)** MESES A CONTAR DE **04 DE FEVEREIRO DE 2025**.

**CLÁUSULA TERCEIRA-**

SÃO MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 2.08.025/20238/SECOB/PMCG, DESDE QUE NÃO CONTRARIADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

**CLAUSULA QUARTA – DO FORO:**

PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTA ADITAMENTO DE CONTRATO, AS PARTES RATIFICAM QUE ELEGEM O FORO DE CAMPINA GRANDE/PB, RENUNCIANDO A QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E POR ESTAREM DE PLENO ACORDO, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO EM 03(TRÊS) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, QUE AS PARTES CONTRATANTES ASSINAM NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS QUE A TUDO ASSISTIRAM.

CAMPINA GRANDE/PB, 04 DE FEVEREIRO DE 2025

\_\_\_\_\_  
JOAB KLEBER LUCENA MACHADO  
SECRETÁRIO DE OBRAS  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CÍCERO ALEXANDRE GOMES  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

*Ubaldo Rogério Alves dos Santos Monteiro*  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME:

Assinado por 2 pessoas: CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA e JOAB KLEBER LUCENA MACHADO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/B593-845E-95D6-5261> e informe o código B593-845E-95D6-5261





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B593-845E-95D6-5261

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA (CNPJ 17.490.708/0001-70) em 04/02/2025 11:24:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 04/02/2025 11:30:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/B593-845E-95D6-5261>